



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.482/98

### **CRIA O PRÉ-ESCOLAR NAS ESCOLAS QUE MENCIONA.**

O Povo do Município de Nova Era - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 9394/96 – LDBN – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituída a educação infantil nas escolas municipais de Nova Era, na modalidade pré-escolar, visando o desenvolvimento integral da criança de 04 a 06 anos de idade.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo aplica-se à Escola Municipal Desembargador Drumond, Escola Municipal São José da Lagoa e Escola Municipal do Bairro Santa Maria com implantação imediata e nas demais escolas municipais assim que se verifique a existência de demanda justificável e desde que haja recurso financeiro disponível para seu custeio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 21 de agosto de 1998.

  
**Sávio Gabriel Felipe Quintão**  
Prefeito Municipal

**Publicada em 21.08.98**